

TC 025.987/2007-9 (30 peças.)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Valmy Francisco de Oliveira

Procurador: Walter de Sousa Barros

Proposta: deferimento de cópia dos autos e outros esclarecimentos

PRONUNCIAMENTO / DESPACHO DA UNIDADE

Trata-se de expediente protocolado em 4/2/2013 pelo Sr. Walter de Sousa Barros (peça 27), representante legal do responsável Sr. Valmy Francisco de Oliveira, solicitando vista e cópia do processo em epígrafe, bem como dando ciência do recebimento do Ofício 103/2013-TCU/SECEX-MA e questionando a validade do Ofício 105/2013-TCU/SECEX-MA.

O procurador alega que a notificação contida no Ofício 105/2013-TCU/SECEX-MA, de 22/1/2013 (peça 25), recebida pelo responsável em 31/1/2013 (peça 29), deve ser anulada por erro de objeto, uma vez que seu conteúdo “pede o pagamento de débito e multa ao Sr. Valmy Francisco de Oliveira, de decisões do Acórdão “ANULADO” nº 1375/2010, quando deveria notificá-lo da decisão e avisar do prazo para apresentação das alegações de defesa” (peça 27).

Contudo, verifica-se que a notificação efetivada pelo Ofício 105/2013 é plenamente válida e foi expedida em cumprimento ao Acórdão nº 3340/2012 – TCU – Plenário (peça 20), prolatado no âmbito da Arguição de Nulidade impetrada pelo responsável (Peça 6), *decisum* no qual o Tribunal acolheu seu pedido e declarou nula a sua notificação, realizada por edital, quanto ao teor do Acórdão 1375/2010 – TCU – 2ª Câmara, bem como determinou a esta Secex-MA que lhe encaminhasse novo ofício de notificação.

O que provavelmente ocorreu foi um equívoco do responsável, que deve ter confundido a deliberação exarada neste processo pelo Acórdão 3340/2012 – Plenário com a decisão exarada na TCE TC 020.669/2008-0, também de sua responsabilidade (Acórdão 3456/2012 – Plenário), no qual foi declarada nula sua citação e anulado o Acórdão 3953/2009 – TCU – 1ª Câmara.

No que tange ao pedido de cópia do processo em epígrafe, autorizo sua concessão, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria 6/2009 do Relator, Ministro Augusto Sherman.

Encaminhem-se os autos ao **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta Secex/MA, para providenciar o imediato envio de cópia dos autos ao requerente bem como para que lhe seja dada ciência do teor deste despacho.

Secex-MA, 06/03/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário